



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

## LEI Nº 3.550, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2018.

(Projeto de Lei nº 2.436/18, do Poder Executivo).

***“Institui o Plano Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.”***

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Carapicuíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal de Saneamento Básico de Carapicuíba, constante do anexo único desta Lei, destinado a articular, integrar e coordenar recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros, para a execução de serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem e manejo das águas pluviais no Município.

Art. 2º O Plano Municipal de Saneamento Básico obedece aos seguintes princípios fundamentais:

- I - a universalização, a integralidade e a disponibilidade;
- II - a preservação da saúde pública e a proteção do meio ambiente;
- III - a adequação de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais;
- IV - a articulação com outras políticas públicas;
- V - a eficiência e sustentabilidade econômica, técnica, social e ambiental;
- VI - a utilização de tecnologias apropriadas;
- VII - a transparência das ações;
- VIII - o controle social e publicidade;
- IX - a segurança, qualidade e regularidade;



# Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

X - a gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 3º Fazem parte do Plano Municipal de Saneamento Básico, entre outros elementos e diretrizes:

I - diagnóstico situacional sobre a salubridade ambiental do Município e dos os serviços de saneamento;

II - definição de diretrizes gerais, através de planejamento integrado, considerando outros planos setoriais e regionais;

III - prognósticos e objetivos para atendimento das demandas;

IV - estabelecimento de metas e ações de curto, médio e longo prazo;

V - definição dos recursos financeiros necessários, das fontes de financiamento e cronograma de aplicação, quando possível;

VI – programas de investimentos em obras e outras medidas relativas à utilização, recuperação, conservação e proteção dos sistemas de saneamento;

VII - programas, projetos e ações referentes ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana e manejo de águas pluviais;

VIII - planos de execução sobre viabilidade;

IX - diretrizes para controle social e avaliação.

Art. 4º A Política Municipal de Saneamento Básico será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo as disposições contidas no Plano e nos procedimentos administrativos dele decorrentes.

Art. 5º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, já instituído no Município, será o órgão colegiado que desempenhará as funções de controle social do Plano Municipal de Saneamento Básico de Carapicuíba.

Art. 6º O Plano Municipal de Saneamento Básico, as necessidades de serviços públicos de saneamento básico e as projeções das demandas por serviço foram estimadas para um período de 20 (vinte) anos, considerando a definição de metas



# **Prefeitura de Carapicuíba**

Secretaria de Assuntos Jurídicos

de curto, médio e longo prazo.

Art. 7º O Plano Municipal de Saneamento Básico será revisado, no máximo, a cada quatro anos, ou em periodicidade menor, objetivando incorporar eventuais ajustes necessários à execução dos serviços.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 29 de novembro de 2018.

**MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES**

**MARCOS NEVES**

**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**

**Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos**

Respondendo Interinamente



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### **Comunicado referente à Lei nº 3.550, de 29 de novembro de 2018**

Tendo em vista que o Plano Municipal de Saneamento Básico de Carapicuíba possui mais de 300 (trezentas) páginas, o que impossibilita sua publicação no Diário Oficial, a Prefeitura de Carapicuíba esclarece que sua íntegra encontra-se disponível no site [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br).